**REGULAMENTO DO**

**SEED 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**

**– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 30.492.269/0001-01

18 de novembro de 2025

**SUMÁRIO**

**GLOSSÁRIO** ..... 5

**1. DO FUNDO** ..... 10

***Prazo de Duração*** ..... **10**

***Classificação ANBIMA*** ..... **10**

***Público-Alvo*** ..... **10**

***Classe Única*** ..... **10**

***Responsabilidade dos Cotistas*** ..... **10**

**2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO** ..... 11

***Objetivo do Fundo*** ..... **11**

***Sociedades-Alvo*** ..... **12**

***Participação no processo decisório das Sociedades-Alvo*** ..... **13**

***Operações com a Administradora, Consultor Especializado e Cotistas*** ..... **14**

***Requisitos de governança corporativa das Sociedades-Alvo*** ..... **14**

***Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC")*** ..... **15**

***Gestão de Caixa do Fundo*** ..... **15**

***Operações com Derivativos*** ..... **15**

***Investimento no Exterior*** ..... **16**

***Do Desenquadramento*** ..... **16**

***Período de Formação de Portfólio*** ..... **17**

***Da Política de Coinvestimento*** ..... **18**

***Fatores de Risco*** ..... **19**

**3. DA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA** ..... 19

***Administradora*** ..... **19**

***Poderes da Administradora no exercício das funções de gestora da carteira*** ..... **19**

***Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício das funções de gestão da Carteira*** ..... **20**

***Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício das funções de administrador fiduciário*** ..... **22**

***Das Vedações Aplicáveis à Administradora*** ..... **23**

***Do Consultor Especializado*** ..... **23**

***Dos Deveres e Obrigações do Consultor Especializado*** ..... **24**

**4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** ..... 25

**5. DA TAXA DE CONSULTORIA** ..... 25

**6. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA** ..... 27
**7. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO** ..... 27
***Renúncia, Descredenciamento e Destituição*** ..... **27**
***Da multa devida no caso de substituição do Consultor Especializado*** ..... **28**
**8. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO** ..... 29
***Do Patrimônio Líquido*** ..... **29**
***Das Subclasses de Cotas*** ..... **29**
***Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas*** ..... **30**
***Das Emissões Subsequentes de Cotas*** ..... **30**
***Da Oferta Privada de Cotas*** ..... **30**
***Da Oferta Pública de Cotas*** ..... **30**
***Do Direito de Preferência*** ..... **31**
***Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento*** ..... **31**
***Das Chamadas de Capital*** ..... **31**
***Da Integralização das Cotas*** ..... **32**
***Do Capital Autorizado para Emissão de Novas Cotas*** ..... **33**
***Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas para pagamento de despesas*** . **34**
***Do Cotista Inadimplente*** ..... **35**
***Da Cessão e Negociação de Cotas*** ..... **36**
**9. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** ..... 37
***Rendimentos e Proventos de Qualquer Natureza*** ..... **37**
***Amortização de Cotas*** ..... **37**
***Resgate de Cotas*** ..... **38**
***Das Demonstrações Contábeis*** ..... **38**
***Metodologia de avaliação da Carteira do Fundo*** ..... **38**
***Da Participação da Administradora na Avaliação dos Investimentos do Fundo*** ..... **39**
***Da Classificação Contábil do Fundo*** ..... **39**
**11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO** ..... 39
***Procedimento para liquidação do Fundo*** ..... **39**
**12. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS** ..... 40
***Informações Periódicas*** ..... **41**
***Dos Fatos Relevantes*** ..... **42**
**13. DOS ENCARGOS DO FUNDO** ..... 42
**14. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS** ..... 44
**15. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS** ..... 45

*Da convocação e instalação* ..... **48**
*Das Deliberações* ..... **49**
*Poderes especiais atribuídos às Subclasses de Cotas* ..... **50**
**16. DO COMITÊ DE INVESTIMENTO** ..... 50
*Composição* ..... **52**
*Mandato dos Membros do Comitê de Investimentos e Vacância* ..... **52**
*Das Reuniões do Comitê de Investimentos* ..... **53**
*Das Convocações* ..... **54**
**17. DO CONSELHO CONSULTIVO** ..... 55
*Composição* ..... **55**
*Do Funcionamento* ..... **56**
**18. DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 56
**ANEXO I – FATORES DE RISCO** ..... 57
**ANEXO II – DA OFERTA INICIAL DE COTAS** ..... 60
**APÊNDICE I - CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE A** ..... 66
**APÊNDICE II - CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE B** ..... 68
**APÊNDICE III - CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE C** ..... 69

**GLOSSÁRIO**

| | |
|---|---|
| "ADMINISTRADORA": | É a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para realizar o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme previstono Artigo 23 da Lei nº 6.385/76, nos termos do Ato Declaratório CVMnº 14.796, de 30 de dezembro de 2015. |
| "ANBIMA": | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Anexo Normativo IV": | Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterado. |
| "Apêndice" | Significa cada Apêndice deste Regulamento, que descrever as características de cada Subclasse de Cotas. |
| "Ativos-Alvo": | São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissãode sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, quotas ou outros títulos de participação em sociedades limitadas, em todo caso,que sejam de emissão de Sociedades Investidas, na forma da Resolução CVM 175. |
| "Ativos de Liquidez": | Significam os ativos investidos para fins de gestão de caixa do Fundo,indicados no item 2.18 deste Regulamento. |
| "Boletim de Subscrição": | É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO. |
| "Capital Comprometido": | É a soma dos valores assumidos pelos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição. |
| "Capital Investido": | É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO, por meio da integralização de suas respectivas Cotas. |

| | |
|---|---|
| "Carteira": | Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez e disponibilidades do FUNDO. |
| "Código ART": | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado. |
| "Código Civil": | É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. |
| "Código de ProcessoCivil": | É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. |
| "Comitê de Investimentos": | Tem a competência definida no item 16 deste Regulamento. |
| "Compromisso de Investimento": | É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever. |
| "Conselho Consultivo": | Tem a competência definida no item 17 deste Regulamento. |
| "CONSULTOR ESPECIALIZADO": | É a A.B.SEED GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária com sede na Av. Nove de Julho, nº 4.927, conjunto 61, em São Paulo, SP, bairro Jardim Paulista, CEP 01.407- 200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.038.544/0001-76, devidamente administrada e representada por Geraldo Sirotsky Melzer ("Geraldo"), inscrito no CPF sob nº 804.738.730-87 e por Marcelo Lerch Hoffmann ("Marcelo"), inscrito no CPF sob nº 9191.163.560-87, podendo, ainda ser substituída por qualquer outra sociedade empresária que tenha por objeto a prestação dos mesmos serviços, desde que esta nova sociedade seja controlada e administrada por Geraldo e Marcelo, na forma do Regulamento. |
| "Cotas": | São as frações ideais do patrimônio do FUNDO. |
| "Cotas Subclasse A": | São aquelas descritas no item 8.4, inciso I, deste Regulamento. |
| "Cotas Subclasse B": | São aquelas descritas no item 8.4, inciso II, deste Regulamento. |
| "Cotas Subclasse C": | São aquelas descritas no item 8.4, inciso III, deste Regulamento. |
| "Cotista(s)": | São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, quesejam titulares de Cotas. |

| | |
|---|---|
| "Custodiante": | O custodiante será contratado pela ADMINISTRADORA, em nome doFUNDO, dentre os prestadores de serviço de custódia autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários à prestação de tal serviço. |
| "CVM": | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Dia(s) Útil(eis)": | Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da ADMINISTRADORA ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| "Dia(s) Corrido(s)": | Qualquer dia, considerando para a contagem os Dias Úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia docomeço e incluindo o dia do vencimento. |
| "Emissão Extraordinária": | É a emissão de Cotas realizada de forma extraordinária, em caso de necessidade de pagamento de encargos e despesas do fundo, descrita no item 8.27 deste Regulamento. |
| "FUNDO": | **SEED 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITALSEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA** |
| "Hurdle Rate": | Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado anualmente, considerando o anode 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e suaamortização. |
| "Instrução CVM 476": | É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, já revogada, que dispunha sobre as ofertas públicas de valores mobiliárioscom esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nosmercados regulamentados. |
| "Instrução CVM 579": | É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobrea elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações, ou norma que a substitua. |

| | |
|---|---|
| "InvestimentosExistentes": | São os investimentos realizados nas Sociedades-Alvo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, cujo investimento ou o comprometimento de investir tenha se dado durante a vigência do serviço prestado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, e que deve ser considerado caso o CONSULTOR ESPECIALIZADO venha a serdestituído, para fins do disposto no item 7.4, inciso III. |
| "IPCA": | É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção desteíndice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade. |
| "Lei de Arbitragem": | É a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre aarbitragem. |
| "Notificação de Emissão Extraordinária paraPagamento deDespesas": | É a notificação prevista no Item 8.27, deste Regulamento. |
| "Patrimônio Líquido": | É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO. |
| "Período de Formação de Portfólio": | É o período que começa a partir da data da primeira integralização deCotas do FUNDO, e perdura por 3 (três) anos, podendo ser prorrogado em até 1 (um) ano mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. Somente durante o Período de Formação de Portfólio, o Fundo poderá selecionar a(s) Sociedade(s)-Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos. |
| "Prazo de Duração": | É o prazo de duração determinado de 07 (sete) anos e seis meses contados da datada primeira integralização de Cotas, prorrogado por mais 06 (seis) meses, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO realizada em 17 novembro de 2025. |
| "Preço de | É o Preço Unitário de Emissão, corrigido pelo fator de ajuste |

| | |
|---|---|
| Integralização": | indicadono item 8.22 deste Regulamento. |
| "Preço Unitário deEmissão" | Significa o preço pelo qual as Cotas de qualquer Subclasse são emitidas,equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais). |
| "Prestadores Essenciais" ou "Prestadores de Serviços Essenciais": | Significa a ADMINISTRADORA e, conforme aplicável, a instituição responsável pela gestão do FUNDO quando mencionados de forma conjunta e/ou indistinta. |
| "Público-Alvo": | Significa exclusivamente os investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo investidores não residentes. |
| "Regulamento": | É o Regulamento do FUNDO. |
| "Resolução CVM 21": | Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 160": | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 175": | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, incluindo o Anexo Normativo IV. |
| "Serviço Especializado": | É o valor mensal devido ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, descrito noItem 8.4, deste Regulamento. |
| "Sistema de Envio de Documentos": | É o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentosexigidos pela regulamentação. |
| "Sociedade(s)-Alvo": | São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, e sociedades limitadas, que atuem com o desenvolvimento e licenciamento de *softwares* como atividade principal. |
| "Taxa de Administração": | A taxa a ser cobrada do FUNDO, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IPCA desde a data emque ocorrer a primeira integralização de Cotas. |
| "Taxa Máxima de Custódia": | A taxa de custódia a ser cobrada do FUNDO, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em queocorrer a primeira integralização de Cotas. |
| "Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse A": | Tem o significado atribuído no item 5.1.1. |
| "Taxa de Consultoria das | Tem o significado atribuído no item 5.1.2. |

| | |
|---|---|
| Cotas Subclasses B e C": | |

**1. DO FUNDO**

*Prazo de Duração*

**1.1.** O FUNDO é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado que funcionará pelo Prazo de Duração e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

*Classificação ANBIMA*

**1.2.** Para os fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE", editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o FUNDO era classificado como Fundo Diversificado Tipo 1. A nova classificação do FUNDO, nos termos do Código ART, será definida após o conselho de administração da ANBIMA definir as regras e procedimentos aplicáveis a fundos de investimento privados. A atualização da classificação do FUNDO nos termos do Código ART não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

*Público-Alvo*

**1.3.** As Cotas do FUNDO são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

*Classe Única*

**1.4.** O FUNDO terá uma Classe Única de Cotas, dividida em Subclasses, nos termos deste Regulamento. Tendo o FUNDO uma classe única de Cotas, todas as informações constam deste Regulamento em documento único consolidado, sem anexo segregado destinado à classe. Nesse sentido, todas as referências a "FUNDO" equivalem a referências à sua classe única de Cotas.

*Responsabilidade dos Cotistas*

**1.5.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, sem prejuízo do disposto no item 8.28.

**1.6.** Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADORA a verificar se o Patrimônio Líquido do FUNDO está negativo:

**I -** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO;

**II -** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

**III -** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e

**IV -** condenação do FUNDO do de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**1.7.** Caso a ADMINISTRADORA verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO ou da declaração judicial de insolvência do FUNDO, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**1.8.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO.

## 2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

*Objetivo do Fundo*

**2.1.** O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e sociedades anônimas, incluindo mútuos conversíveis, bem como ativos no exterior.

**2.2.** O investimento em debêntures simples está limitado a 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do FUNDO.

**2.3.** Os valores mobiliários objeto de investimento pelo FUNDO poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas

ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações ou quotas já existentes.

**2.4.** O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

*Sociedades-Alvo*

**2.5.** As Sociedades-Alvo, individualmente:

**I -** devem ter receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do FUNDO, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

**II -** estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no Item 2.15.

**2.6.** Nos casos em que, após o investimento pelo FUNDO, a receita bruta anual da Sociedade-Alvo exceda ao limite referido no inciso Ido Item 2.5, a Sociedade-Alvo deve, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

**I -** atender ao disposto no Item 2.15, incisos (iii), (v) e (vi), enquanto a sua receita bruta anual não exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou

**II -** atender integralmente ao Item 2.15, caso a sua receita supere o montante referido no incisoI.

**2.7.** A receita bruta anual referida no inciso I do Item 2.5 e no inciso I do Item 2.6 deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade-Alvo.

**2.8.** As Sociedades-Alvo não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior aR$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao

primeiroaporte do FUNDO.

**2.8.1.** O disposto no Item 2.8 acima não se aplica quando a Sociedade-Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desse fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade-Alvo se sujeitará a tais regras.

**2.9.** Caso o FUNDO não seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, as Sociedades-Alvo devem ter suas as demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM, não se aplicando a dispensa do disposto no Item 2.15, inciso (vi), conforme previsto no inciso II do Item 2.5.

*Participação no processo decisório das Sociedades-Alvo*

**2.10.** O FUNDO participará do processo decisório da Sociedade-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do FUNDO no processo decisório da Sociedade-Alvo poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**2.11.** A participação do FUNDO no processo decisório da Sociedade-Alvo será dispensada quando (i) o investimento do FUNDO na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

**2.12.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo não se aplica à(s) Sociedade(s)-Alvo investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO. Tal limite

será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

*Operações com a Administradora, Consultor Especializado e Cotistas*

**2.13.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de Sociedade(s)-Alvo nas quais participem (i) a ADMINISTRADORA, o CONSULTOR ESPECIALIZADO, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade-Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

**2.14.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela ADMINISTRADORA, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisiçãode títulos públicos para liquidez do FUNDO.

*Requisitos de governança corporativa das Sociedades-Alvo*

**2.15.** Respeitado o disposto no Item 2.16 abaixo, as Sociedades-Alvo deverão seguir as seguintes práticas de governança, conforme aplicável à sua natureza jurídica: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo; (iv) no caso de companhias, adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de

bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**2.16.** As Sociedades-Alvo estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente nos casos e condições previstos na Resolução CVM 175.

*Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC")*

**2.17.** O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades-Alvo constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que (i) o FUNDO possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total de adiantamentos em aberto esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito do FUNDO; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Sociedade-Alvo tenha recebido os recursos financeiros.

*Gestão de Caixa do Fundo*

**2.18.** As sobras de caixa do FUNDO, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pela ADMINISTRADORA, podendo tais fundos ser geridos e/ou administrados pela ADMINISTRADORA.

*Operações com Derivativos*

**2.19.** É vedado ao FUNDO realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

**I -** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

**II -** envolverem opções de compra ou venda de quotas ou ações das Sociedades-Alvo que integram a Carteira do FUNDOcom o propósito de ajustar o respectivo preço de aquisição da Sociedade-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de quotas ações investidas ou alienar essas quotas ou ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

*Investimento no Exterior*

**2.20.** O FUNDO poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em Ativos-Alvo no exterior, assim considerados quando o emissor tiver sede no exterior ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos na Política de Investimentos do FUNDO. Não será considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstraçõescontábeis.

**2.21.** Para fins de verificação dos requisitos acima, devem ser consideradas, no momento do investimento pelo FUNDO em Ativos-Alvo, as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**2.22.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

*Do Desenquadramento*

**2.23.** A ADMINISTRADORA terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira do FUNDO aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

**2.24.** Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do FUNDO tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a ADMINISTRADORA imediatamente

comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**2.25.** Independentemente da comunicação à CVM, a ADMINISTRADORA deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item 2.23, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

*Período de Formação de Portfólio*

**2.26.** A ADMINISTRADORA, mediante orientação do CONSULTOR ESPECIALIZADO ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso, deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedade(s)-Alvo durante o Período de Formação de Portfólio, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

**2.27.** O FUNDO, após o término do Período de Formação de Portfólio, não realizará investimentos em nova(s) Sociedade(s)-Alvo. Após o término do Período de Formação de Portfólio, o FUNDO somente realizará investimentos adicionais na(s) Sociedade(s)-Alvo que receberam investimentos durante o Período de Formação de Portfólio ou naquela(s) Sociedade(s)-Alvo nas quais o FUNDO tenha se comprometido a investir durante o Período de Formação de Portfólio.

**2.28.** Findo o Período de Formação de Portfólio, a ADMINISTRADORA, em conjunto com o CONSULTOR ESPECIALIZADO, deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos, devendo a ADMINISTRADORA e o CONSULTOR ESPECIALIZADO envidarem seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do FUNDO.

**2.29.** Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, a ADMINISTRADORA, respeitada a recomendação do CONSULTOR ESPECIALIZADO e a aprovação do Comitê de Investimentos, poderá realizar a alienação de Ativos-Alvo do FUNDO dentro do Período de Formação de Portfólio.

**2.30.** Dentre as estratégias de saída adotadas pelo FUNDO para o desinvestimento na(s) Sociedade(s)-Alvo, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

*Da Política de Coinvestimento*

**2.31.** Todos os investimentos do FUNDO poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, exceto com a ADMINISTRADORA. Os coinvestimentos serão realizados por meio de uma parceria entre o FUNDO e os coinvestidores, sendo que, em tal parceria, deverá ser adquirida, pelo FUNDO e os coinvestidores parceiros, participação societária ou títulos conversíveis em participação da Sociedade-Alvo, diretamente ou por meio de veículos próprios.

**2.32.** Serão admitidos coinvestidores considerados pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO:

**I -** "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade-Alvo, que já detenham participações na Sociedade-Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do FUNDO, e que poderão coinvestir com o FUNDO em participação societária a ser previamente recomendada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO em cada caso. Ademais, os investidores considerados "estratégicos" deverão contribuir estrategicamente com os investimentos realizados pelo FUNDO, a critério do CONSULTOR ESPECIALIZADO;

**II -** "mentores" do projeto a ser desenvolvido pela Sociedade-Alvo, que poderão coinvestir com o FUNDO na Sociedade-Alvo, independentemente de tais "mentores" serem ou não Cotistas do FUNDO, em participação societária a ser previamente recomendada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO em cada caso. Os investidores "mentores" deverão se comprometer perante o FUNDO a aderir às decisões adotadas para o FUNDO em relação às Sociedade(s)-Alvo; e/ou

**III -** "Cotistas", necessariamente detentores de Cotas do FUNDO, que receberão eventual oportunidade de investimento remanescente após os investimentos realizados por investidores "estratégicos" e investidores "mentores", se houver, para investimento de forma proporcional às suas participações, independentemente da Subclasse de Cotas, em participação societária a ser previamente recomendada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO em cada caso. Os investidores

"Cotistas" deverão se comprometer perante o FUNDO a aderir às decisões adotadas para o FUNDO em relação às Sociedade(s)-Alvo.

*Fatores de Risco*

**2.33.** Os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento.

## 3. DA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

*Administradora*

**3.1.** O FUNDO é administrado e gerido pela ADMINISTRADORA, respeitadas as orientações do CONSULTOR ESPECIALIZADO, as decisões do Comitê de Investimentos e aconselhamento do Conselho Consultivo.

**3.2.** Os Cotistas devem estar cientes de que os serviços prestados pela ADMINISTRADORA e pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO constituem obrigação de meio e não de resultado.

**3.3.** As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira do FUNDO serão desempenhadas pela ADMINISTRADORA, ou por terceiros devidamente habilitados por ela contratados, em nome do FUNDO.

**3.4.** A distribuição de Cotas do FUNDO poderá ser realizada pela ADMINISTRADORA ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO.

**3.5.** Os serviços de auditoria serão prestados ao FUNDO por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

*Poderes da Administradora no exercício das funções de gestora da carteira*

**3.6.** Caberá à ADMINISTRADORA realizar a gestão profissional da Carteira do FUNDO, respeitadas as orientações do CONSULTOR ESPECIALIZADO, do Comitê de Investimentos e

aconselhamento do Conselho Consultivo, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os Ativos-Alvo, Ativos de Liquidez e os intermediários para realizar tais operações, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou com o desinvestimento nos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, conforme estabelecido na Política de Investimentos; e (iii) monitorar os Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto e/ou de intervenção decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da ADMINISTRADORA.

**3.6.1.** A ADMINISTRADORA, em relação a este FUNDO, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da ADMINISTRADORA em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto da ADMINISTRADORA está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

**3.6.2.** A ADMINISTRADORA, em relação a este FUNDO, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores, observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades-Alvo.

**3.7.** A competência da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de gestora da Carteira do FUNDO, respeitadas as competências do CONSULTOR ESPECIALIZADO e do Comitê de Investimentos, engloba as atribuições de avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do FUNDO, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

*Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício das funções de gestão da Carteira*

**3.8.** Incluem-se dentre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

**I -** fornecer aos Cotistas que assim requererem, e com assessoria do CONSULTOR ESPECIALIZADO, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem

tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

**II -** fornecer aos Cotistas, com assessoria do CONSULTOR ESPECIALIZADO, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

**III -** custear as despesas de propaganda do FUNDO;

**IV -** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

**V -** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição;

**VI -** firmar, em nome do FUNDO, os acordos de sócios ou de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;

**VII -** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade(s)-Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

**VIII -** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

**IX -** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

**X -** contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos Ativos-Alvo.

**3.9.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III acima, a ADMINISTRADORA poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e em relação às Sociedade(s)-Alvo nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tal informação.

**3.9.1.** No exercício das funções de gestão da Carteira a ADMINISTRADORA deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do FUNDO. A equipe-chave será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

*Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício das funções de administrador fiduciário*

**3.10.** Incluem-se dentre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

**I -** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento ou transferência do FUNDO: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; (f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO;

**II -** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

**III -** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

**IV -** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

**V -** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

**VI -** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, , observado o disposto no Anexo Normativo IV;

**VII -** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação vigente;

**VIII -** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

**IX -** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

**X -** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela ADMINISTRADORA, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175;

**XI -** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

**XII -** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme

definido neste Regulamento; e

**XIII -** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

**3.10.1.** A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Email: juridico.fip@apexgroup.com

*Das Vedações Aplicáveis à Administradora*

**3.11.** É vedado à ADMINISTRADORA, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

**I -** receber depósito em conta corrente;

**II -** contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 do Anexo Normativo IV e demais modalidades estabelecidas pela CVM, , incluindo para cobertura de Patrimônio Líquido negativo nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175, bem como para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO;

**III -** prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

**IV -** vender Cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de chamada de capital;

**V -** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

**VI -** aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade(s)-Alvo investidas pelo FUNDO; e (c) na subscrição ou aquisição de Cotas de sua própria emissão;

**VII -** utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

**VIII -** praticar qualquer ato de liberalidade.

*Do Consultor Especializado*

**3.12.** A ADMINISTRADORA observará, nos limites da legislação aplicável, as recomendações do

Consultor Especializado relacionadas aos ativos da Carteira do FUNDO e, conforme aplicável, decisões do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas, bem como o aconselhamento do Conselho Consultivo.

*Dos Deveres e Obrigações do Consultor Especializado*

**3.13.** O Consultor Especializado terá as seguintes obrigações:

**I -** propor ao Comitê de Investimentos a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos-Alvo;

**II -** recomendar a realização de chamadas de capital, quando for necessário;

**III -** recomendar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a celebração, pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, de acordos de acionistas da(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO;

**IV -** acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA e outros prestadores de serviço do FUNDO, bem como o desempenho da Carteira do FUNDO;

**V -** apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de indicação dos representantes do FUNDO que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos da(s) Sociedade(s)-Alvo, sempre que aplicável;

**VI -** apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação e instrução da ADMINISTRADORA quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos-Alvo, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais da(s) Sociedade(s)-Alvo, dentre outros;

**VII -** apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação da ADMINISTRADORA sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do FUNDO;

**VIII -** apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação acerca do procedimento a ser adotado pela ADMINISTRADORA em caso de desenquadramento da Carteira;

**IX -** propor à Assembleia Geral de Cotistas a emissão de novas Cotas;

**X -** oferecer recomendações a Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere sobre as amortizações de Cotas do FUNDO, inclusive sobre os montantes a serem amortizados;

**XI -** submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Formação de Portfólio;

**XII -** submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a proposta de alteração do Prazo de Duração do FUNDO.

## 4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**4.1.** O FUNDO pagará a Taxa de Administração indicada no Glossário que compreende todos os serviços de administração do FUNDO, com exceção dos encargos estabelecidos no Item 13.

**4.2.** A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do FUNDO.

**4.3.** A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175, e será paga diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados.

**4.4.** Além da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento, o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos em que eventualmente venha a investir.

## 5. DA TAXA DE CONSULTORIA

**5.1.** O CONSULTOR ESPECIALIZADO terá direito ao recebimento da Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse A e da Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse B e Subclasse C, que passarão a ser devidas nas seguintes condições:

**5.1.1** Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse A. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A do valor equivalente a três vezes o Capital Investido pelos Cotistas titulares das Cotas Subclasse A, quaisquer montantes adicionais pagos a tais Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas da Subclasse A do FUNDOdeverão observar a seguinte proporção:

**I -** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou pagamento de amortização de Cotas da Subclasse A do FUNDO, conforme o caso; e

**II -** 20% (vinte por cento) serão pagos pelo FUNDO, exclusivamente por Cotistas titulares das Cotas da Subclasse A, diretamente ao CONSULTOR ESPECIALIZADO a título de Taxa de Consultoria dasCotas Subclasse A.

**5.1.2** Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse B e Subclasse C. Após o pagamento ou distribuição aosCotistas titulares de Cotas Subclasse B e Subclasse C do valor equivalente ao Capital Investido pelos Cotistas titulares das Cotas Subclasse B e Subclasse C, corrigidos pelo Hurdle Rate a partir de cada integralização de Cotas das Subclasses B e C, quaisquer montantes adicionais pagos a tais Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas da SubclasseB e da Subclasse C do FUNDO deverão observar a seguinte proporção:

**I -** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou pagamento de amortização de Cotas da Classe B e da Subclasse C do FUNDO, conforme o caso; e

**II -** 20% (vinte por cento) serão pagos pelo FUNDO, exclusivamente por Cotistas titulares das Cotas da Subclasse B e Subclasse C, diretamente ao CONSULTOR ESPECIALIZADO a título de Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse B e Subclasse C.

**5.2.** Para efeito de cálculo e pagamento da Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse A e da Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse B e Subclasse C, os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas darespectiva Subclasse também deverão ser corrigidos pelo Hurdle Rate a partir da data de cada distribuição ou pagamento.

**5.3.** O FUNDO pagará em favor do CONSULTOR ESPECIALIZADO, ainda, o valor do Serviço Especializado, da seguinte forma:

**I -** no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês de prestação de serviços, o valor mensal de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

**II -** no período compreendido entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 60º (sexagésimo) mês de prestação de serviços, o valor mensal de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

**III -** no período compreendido entre o 61º (sexagésimo primeiro) e o 84º (octogésimo quarto) mês de prestação de serviços, o valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**5.4.** O valor mensal pago a título de Serviço Especializado será reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

**5.5.** O Serviço Especializado deverá ser provisionado diariamente como despesa do FUNDO e

paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do FUNDO.

**5.6.** Em caso de prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO, nenhum valor será devido a título de Serviço Especializado em favor do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

## 6. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

**6.1.** Pela prestação dos serviços de custódia, o FUNDO pagará a Taxa Máxima de Custódia indicada no Glossário.

**6.2.** A Taxa Máxima de custódia deverá ser provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do FUNDO.

**6.3.** Além da Taxa Máxima de Custódia estabelecida neste Regulamento, o FUNDO estará sujeito à taxa de custódia dos fundos que eventualmente venha a investir.

**6.4.** O FUNDO não cobrará de seus Cotistas taxas de saída, observado o disposto no item 8.22 relativamente ao Preço de Integralização das Cotas e ao disposto Anexo II.

## 7. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

*Renúncia, Descredenciamento e Destituição*

**7.1.** A ADMINISTRADORA poderá renunciar à administração ou à gestão do FUNDO, conforme o caso, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a ADMINISTRADORA. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir a ADMINISTRADORA, escolhendo um substituto.

**7.2.** Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição, a ADMINISTRADORA convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data da renúncia, descredenciamento ou destituição, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a

qualquer Cotista, caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**7.3.** No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA. Nessa hipótese de liquidação, o gestor, conforme aplicável, deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

*Da multa devida no caso de substituição do Consultor Especializado*

**7.4.** Em caso de substituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO, caberá:

**I -** ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, em caso de renúncia ou de destituição sem justa causa, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber do Serviço Especializado, da Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse A e/ou da Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse B e C, respectivamente, de forma integral, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso;

**II -** ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, em caso de destituição com justa causa, será devida pelo FUNDO a Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse A e/ou da Taxa de Consultoria das Cotas Subclasse B e C, respectivamente, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento;

**7.5.** Para os fins deste Regulamento, será considerada justa causa a destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO mediante a comprovação de que:

**I -** o CONSULTOR ESPECIALIZADO atuou com má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme comprovado em decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral não sujeita a recurso;

**II -** o CONSULTOR ESPECIALIZADO esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; ou

**III -** no caso de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer natureza (*i.e.*, empregatício, societário, contratual ou de outra natureza, direta ou indiretamente) entre o CONSULTOR ESPECIALIZADO e o senhor Marcelo Lerch Hoffmann e o senhor Geraldo Sirotsky Melzer, sócios do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

## 8. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

*Do Patrimônio Líquido*

**8.1.** O Patrimônio Líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**8.2.** O Patrimônio Líquido do FUNDO será representado por Cotas, que serão de três Subclasses diversas, e corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo direitos e obrigações diversas aos Cotistas, de acordo com odisposto neste Regulamento.

*Das Subclasses de Cotas*

**8.3.** As Subclasses de Cotas do FUNDO terão direitos econômicos e políticos distintos, conforme faculta a regulamentação vigente da CVM, com as características descritas em seus respectivos Apêndices.

**8.4.** O FUNDO contará com 03 (três) Subclasses de Cotas distintas, as quais poderão ser divididas em séries para fins de integralização, a critério do ADMINISTRADOR e do CONSULTOR ESPECIALIZADO, sendo elas:

**I -** Cotas Subclasse A: com as características descritas no Apêndice I;

**II -** Cotas Subclasse B: com as características descritas no Apêndice II; e

**III -** Cotas Subclasse C: com as características descritas no Apêndice III.

**8.5.** A integralização das Cotas observará o disposto em cada respectivo Apêndice, a depender da Subclasse.

**8.6.** As amortizações de Cotas do FUNDO serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

*Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas*

**8.7.** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO será de R$ 1.000,00 (mil reais), composto por qualquer Subclasse de Cotas.

**8.8.** A oferta inicial de Cotas do FUNDO terá as características constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

*Das Emissões Subsequentes de Cotas*

**8.9.** Ressalvadas as hipóteses de capital autorizado para emissão de novas Cotas previstas neste Regulamento, as emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

**8.10.** As novas Cotas serão sempre emitidas pelo Preço Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), e integralizadas pelo Preço de Integralização das Cotas, conforme disposto no item 8.22.

*Da Oferta Privada de Cotas*

***8.11.*** Caso a emissão das novas Cotas não se enquadre como oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, , ela não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a ADMINISTRADORA emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas, respeitada a subscrição de cada Cotista na sua respectiva Subclasse de Cotas.

*Da Oferta Pública de Cotas*

**8.12.** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de Cotas descrita neste Regulamento, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

*Do Direito de Preferência*

**8.13.** Será assegurado aos Cotistas do FUNDO direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas, em proporção à participação de cada Cotista no FUNDO e respeitada a Subclasse de Cotas de cada Cotista, devendo este direito ser exercido no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado enviado pela ADMINISTRADORA sobre referido direito de preferência, salvo no caso de emissão autorizada sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser observado o disposto neste Regulamento.

**8.14.** Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto no item 8.13 acima, as Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores do FUNDO ou não.

*Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento*

***8.15.*** A subscrição de recursos no FUNDO será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, que será assinado pelo subscritor e autenticado pela ADMINISTRADORA. Caso a integralidade das Cotas subscritas não forem integralizadas à vista, além do Boletim de Subscrição, deverá ser assinado um Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a ADMINISTRADORA do FUNDO faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

*Das Chamadas de Capital*

**8.16.** No caso de celebração de Compromisso de Investimento para adoção de mecanismo de chamada de capital na integralização das Cotas, a ADMINISTRADORA enviará notificação de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da chamada de capital, e de acordo com as demais previsões nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.

**8.16.1.** Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A ficam sujeitos à antecipação, com relação às demais Subclasses de Cotas, da chamada de capital da totalidade do Capital Comprometido.

**8.17.** A ADMINISTRADORA, por recomendação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, poderá realizar chamadas de capital durante o Prazo de Duração do FUNDO, a qualquer momento, , até o limite do Capital Comprometido. As chamadas de capital serão realizadas, preferencialmente, de forma simultânea entre todas as Subclasses de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de chamada antecipada, a critério do CONSULTOR ESPECIALIZADO, de todo o Capital Comprometido por Cotistas Subclasse A.

**8.18.** Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração do FUNDO, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.

*Da Integralização das Cotas*

**8.19.** Cotas Subclasse A. As Cotas Subclasse A serão integralizadas com moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos-Alvo, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento do FUNDO e sejam passíveis de compor a Carteira de investimentos do FUNDO, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira do FUNDO no momento da integralização.

**8.20.** Cotas Subclasse B e Subclasse C. As Cotas da Subclasse B e da Subclasse C serão integralizadas exclusivamente mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. O comprovantede transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

**8.21.** Na hipótese de subscrição de Cotas por investidores não residentes, estes deverão integralizar o valor subscrito e/ou posteriormente negociar suas Cotas exclusivamente em mercado regulamentado.

*Preço de Integralização das Cotas*

**8.22.** Cada uma das Subclasses de Cotas poderá ser dividida em séries, a critério da ADMINISTRADORA e do CONSULTOR ESPECIALIZADO, para fins de integralização, devendo a

integralização inicial de cada série subsequente à primeira série de cada Subclasse ser acrescida de uma taxa de entrada equivalente ao Preço Unitário de Emissão corrigido por um fator de ajuste,o qual será calculado em função do fluxo de integralizações da(s) série(s) anterior(es) de uma mesma Subclasse de Cotas, acrescido de juros de 10% (dez por cento) ao ano, *pro rata die*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado pela fórmula abaixo:

$$Fator\ de\ Ajuste\ da\ Série_j = \sum_{i=1}^{N} \left(\frac{Capital\ Integralizado_i * 10\%aa_{Intervalo\ de\ datas}}{Série\ j-1}\right) Capital\ Comprometido + \frac{Capital\ a\ Integralizar_{Série\ j-1}}{Capital\ Comprometido_{Série\ j-1}}$$

N = Número de integralizações realizadas no FUNDO até o início da chamada da série subsequente de uma mesma Subclasse.

Capital Comprometido Série j = Total do capital comprometido da série correspondente à integralização (Integralização ¡), dentro da mesma Subclasse de Cotas.

Intervalo de datas = Número de Dias Úteis entre a Integralizaçãoi e a data de abertura da Série seguinte (Sériej), dentro da mesma Subclasse de Cotas.

*Do Capital Autorizado para Emissão de Novas Cotas*

**8.23.** A ADMINISTRADORA, mediante orientação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, no valor total de R$ 23.155.575,00 (vinte e três milhões cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais) adicionais, sendo até R$ 30.575,00 (trinta mil quinhentos e setenta e cinco reais) para Cotas Subclasse A, até R$ 1.125.000,00 (um milhão cento evinte e cinco mil reais) para Cotas Subclasse B e R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) paraCotas Subclasse C, cujos recursos serão utilizados para investimentos em Sociedade(s)-Alvo.

**8.23.1.** A critério da ADMINISTRADORA, mediante orientação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, poderão ser realizadas mais de uma emissão de novas Cotas, desde que respeitado o valor global máximo autorizado acima.

**8.23.2.** A ADMINISTRADORA, mediante orientação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, poderá cancelar eventual saldo remanescente não colocado no âmbito de uma determinada emissão, o qual irá recompor o capital autorizado para fins de verificação do atingimento do limite previsto no Item 8.23. acima.

**8.24.** Caso a emissão das novas Cotas não se enquadre como oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ela não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a ADMINISTRADORA emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se for o caso, assinado(s) pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

**8.25.** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de Cotas descrita neste Regulamento, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

**8.25.1.** A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, formular pedido de registro de oferta para a CVM e pedir dispensa de cumprimento de requisitos normativos, de modo justificado, considerando o público-alvo do FUNDO e da oferta, tais como, mas não se limitando, dispensa de elaboração de prospecto e dispensa de elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira.

**8.26.** As novas Cotas emitidas com base no item 8.23. acima (i) não observarão o direito de preferência previsto nos itens 8.13 e 8.14 acima; (ii) poderão ser divididas em séries, a critério da ADMINISTRADORA e do CONSULTOR ESPECIALIZADO, para fins de integralização, respeitadas as séries anteriores para fins de definição do número da série e doPreço de Integralização; (iii) terão o preço de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais); e (iv) terão o Preço de Integralização, para cada série, calculado de acordo com a fórmula prevista no Item 8.22acima.

*Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas para pagamento de despesas*

**8.27.** Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital, e (ii) o FUNDO necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO expressamente previstos

neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, a ADMINISTRADORA, mediante orientação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, poderá realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do FUNDO para pagamento de despesas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**8.28.** Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária para pagamento de despesas, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, da mesma Subclasse em que se encontram e na proporção de sua respectiva participação no FUNDO, realizada pela ADMINISTRADORA, nos termos do mandato outorgado quando do ingresso do investidor no FUNDO, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados do envio da Notificação de Emissão Extraordinária para Pagamento de Despesas. Assim, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária na proporção de suas participações no FUNDO.

**8.29.** As Cotas serão emitidas de modo a não realizar diluição injustificada de Cotistas e/ou transferência de riquezas entre os Cotistas.

**8.30.** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para inadimplemento de Cotistas.

*Do Cotista Inadimplente*

**8.31.** O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

**8.32.** Sendo adotado o mecanismo de chamada de capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada chamada de capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.

**8.33.** Serão aplicadas ao Cotista inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas; (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido; e (c) constituição de poderes a favor da ADMINISTRADORA para que esta adote as medidas legais cabíveis para cobrança judicial e execução forçada contra o Cotista inadimplente. Em caso de intervenção de advogado para cobrança administrativa ou judicial, serão devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida total consolidada.

**8.34.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente, conforme poderes outorgados por este à ADMINISTRADORA no Compromisso de Investimento, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda. Do produto da alienação de Cotas serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista inadimplente na chamada de capital; e, cumulativamente, (ii) os encargos moratórios e penalidades do Cotista inadimplente previstos no item 8.33 acima. Após a dedução dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista inadimplente o saldo de valores, se houver.

*Da Cessão e Negociação de Cotas*

**8.35.** As Cotas do FUNDO poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo do FUNDO.

**8.36.** As Cotas do FUNDO poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido nos termos da regulamentação aplicável e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida

a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO. A cessão somente produzirá efeitos perante FUNDO a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo FUNDO.

**8.37.** Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros, desde que a transferência seja previamente aprovada pela ADMINISTRADORA, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

**8.38.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do FUNDO deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

**8.39.** A ADMINISTRADORA não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

## 9. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

*Rendimentos e Proventos de Qualquer Natureza*

**9.1.** Todo e qualquer valor recebido pelo FUNDO a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados à Carteira do FUNDO, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos Ativos-Alvo, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do FUNDO, serão destinados à amortização das Cotas.

*Amortização de Cotas*

**9.2.** A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, mediante recomendação do CONSULTOR ESPECILIZADO, realizar amortizações das Cotas do FUNDO, mediante o pagamento uniforme a

todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

**9.3.** A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do FUNDO.

**9.4.** A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários. Neste último caso, a amortização em títulos e valores mobiliários ocorrerá pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira do FUNDO.

**9.5.** O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o FUNDO, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 8.33 acima.

*Resgate de Cotas*

**9.6.** Não haverá resgate de Cotas do FUNDO, exceto quando da sua liquidação.

## 10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

*Das Demonstrações Contábeis*

**10.1.** O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da ADMINISTRADORA, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.

**10.2.** O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de abril de cada ano.

**10.3.** As demonstrações contábeis do FUNDO observarão as normas aplicáveis a sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério da ADMINISTRADORA.

*Metodologia de avaliação da Carteira do Fundo*

**10.4.** Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante,

disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579, sendo que os ativos e passivos do FUNDO serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

*Da Participação da Administradora na Avaliação dos Investimentos do Fundo*

**10.5.** Caso a ADMINISTRADORA participe na avaliação dos Ativos-Alvo do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) a ADMINISTRADORA deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iv) a Taxa de Consultoria, caso venha a ser devida, somentepoderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

*Da Classificação Contábil do Fundo*

**10.6.** O FUNDO será inicialmente classificado como "entidade de investimento".

**10.7.** Caso o FUNDO se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, a ADMINISTRADORA deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da ADMINISTRADORA, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do FUNDO, como medida de transparência aos Cotistas.

**10.8.** A ADMINISTRADORA, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do FUNDO.

## 11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

*Procedimento para liquidação do Fundo*

**11.1.** O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

**11.2.** Quando da liquidação do FUNDO por força do término do Prazo de Duração, a ADMINISTRADORA deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os Cotistas, proporcionalmente as suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

**11.3.** Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a ADMINISTRADORA fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao FUNDO, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o FUNDO figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

**11.4.** Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**11.5.** A liquidação do FUNDO poderá, ainda, ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, desde sejam admitidos à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão.

**11.6.** Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

**11.7.** A ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de Ativos-Alvo de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos.

## 12. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

**12.1.** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela ADMINISTRADORA, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-

mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral de Cotistas.

**12.2.** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à ADMINISTRADORA, o envio das informações previstas no item 12.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

**12.3.** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas a ADMINISTRADORA por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da ADMINISTRADORA. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na ADMINISTRADORA. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela ADMINISTRADORA. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas no primeiro Dia Útil seguinte a data de seu envio pelo Cotista.

*Informações Periódicas*

**12.4.** A ADMINISTRADORA deve enviar, às expensas do FUNDO, (i) aos Cotistas, (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e (iii) a CVM, as seguintes informações:

**I -** quadrimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

**II -** semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, e com base no exercício social do FUNDO, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

**III -** anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do exercício social, do FUNDO as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da ADMINISTRADORA.

*Dos Fatos Relevantes*

**12.5.** A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, epor meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

**12.6.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a ADMINISTRADORA entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Sociedades-Alvo.

## 13. DOS ENCARGOS DO FUNDO

**13.1.** Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, da Taxa de Consultoria e das despesas previstas na Resolução CVM 175, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I -** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

**II -** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**III -** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do FUNDO;

**IV -** despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**V -** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

**VI -** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII -** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII -** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

**IX -** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação

ou liquidação do FUNDO, inclusive aquelas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver, desde que limitados a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do FUNDO, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

**X -** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO;

**XI -** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (além do Serviço Especializado devido e pago ao CONSULTOR ESPECIALIZADO), inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do FUNDO, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

**XII -** os valores devidos ao CONSULTOR ESPECIALIZADO nas hipóteses de renúncia, destituição sem justa causa ou destituição com justa causa, conforme previsto no Item 7.4, incisos I e II;

**XIII -** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do FUNDO;

**XIV -** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

**XV -** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XVI -** despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

**XVII -** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**13.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO serão de responsabilidade e correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**13.3.** Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas comprovadamente incorridas pela ADMINISTRADORA, anteriormente à constituição do FUNDO ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, desde que incorridas até a data da primeira integralização no FUNDO. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO.

## 14. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**14.1.** O FUNDO, os Cotistas, a ADMINISTRADORA e o CONSULTOR ESPECIALIZADO (individualmente, "Parte", e, em conjunto "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

**14.2.** A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM"), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de talsolicitação.

**14.3.** O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

**14.4.** De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

**14.5.** Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

**14.6.** A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

**14.7.** A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

**14.8.** Não obstante as previsões deste Item 14, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Item 14.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

**14.8.1.** Para os propósitos do Item 14.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## 15. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**15.1.** Sem prejuízo das competências e quóruns previstos neste Regulamento e na Resolução CVM 175, são as seguintes as atribuições e quóruns da Assembleia Geral de Cotistas:

| Quórum de Aprovação | Competência Privativa da Assembleia Geral de Cotistas |
|---|---|
| Maioria das Cotas subscritas presentes: | I – deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, , nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175; |
| | II – deliberar sobre a prorrogação do Período de Formação de Portfólio e sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO; |

| | |
|---|---|
| | III – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações formulado por Cotistas; |
| Metade, no mínimo, das Cotas subscritas: | IV – alterar o Regulamento do FUNDO em matérias que não sejam objeto de itens específicos deste item; |
| | V – deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de seu substituto; |
| | VI – deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA no exercício da função de gestão e escolha de seu substituto; |
| | VII – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO; |
| | VIII – deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; |
| | IX – deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO; |
| | X – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, observada a faculdade atribuída a ADMINISTRADORA para emissão de novas Cotas no limite do Capital Autorizado; |
| | XI – deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração da ADMINISTRADORA e do CONSULTOR ESPECIALIZADO; |
| | XII – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; |
| | XIII – aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; |

| | |
|---|---|
| | XIV – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO, respeitados os direitos inerentes a cada Subclasse de Cotas para indicações ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Consultivo, conforme previsto neste Regulamento; |
| | XV – deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou na Resolução CVM 175 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; |
| | XVI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO; |
| | XVII – a aplicação de recursos do FUNDO nos títulos e valores mobiliários descritos no Artigo 27 do Anexo Normativo IV, observadas as exceções ali previstas; |
| | XVIII – alteração da classificação do tipo ANBIMA do FUNDO, prevista no item 1.2 deste Regulamento; |
| Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas: | XIX – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO; |
| 90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas: | XX – deliberar sobre a destituição ou substituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO do FUNDO, e sobre a escolha de seusubstituto; |
| Totalidade das Cotas subscritas: | XXI – a remissão de dívida de Cotista inadimplente com o FUNDO, nos termos do Artigo 385 do Código Civil; |
| | XXII – o cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotistas. |

**15.1.1.** Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

**15.1.2.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão tomada pela Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

*Da convocação e instalação*

**15.2.** A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Corridos, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.

**15.3.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou mediante solicitação do CONSULTOR ESPECIALIZADO ou do custodiante, ou por solicitação dosCotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do FUNDO.Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida a ADMINISTRADORA, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.

**15.4.** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

**15.5.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devidamente identificados e munidos de

instrumento de procuração válido previamente verificado pela ADMINISTRADORA.

*Das Deliberações*

**15.6.** A cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas inadimplentes, conforme previsto no item 8.33 acima, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o FUNDO. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

**15.7.** As deliberações poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a ADMINISTRADORA encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do FUNDO, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Corridos para responder à ADMINISTRADORA, também por escrito, quanto à consulta formulada.

**15.8.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, nos termos especificados no item 12.3 deste Regulamento.

**15.9.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

**15.10.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

**I -** o prestador de serviço, essencial ou não;

**II -** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

**III -** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

**IV -** o Cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

**V -** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**15.11.** Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item 15.10 anterior quando:

**I -** os únicos Cotistas do FUNDO forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item anterior; ou

**II -** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

**15.12.** Previamente ao início das deliberações, o Cotista deve informar a ADMINISTRADORA e a mesa da Assembleia, seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**15.12.1.** O resumo das decisões das Assembleias Gerais de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

*Poderes especiais atribuídos às Subclasses de Cotas*

**15.13.** As Cotas Subclasse A terão direito político exclusivo para eleição de um dos membros do Comitê de Investimentos, devendo as deliberações serem tomadas em separado das Cotas Subclasses B e C, por metade, no mínimo, das Cotas Subclasse A subscritas.

**15.13.1.** Os Cotistas Subclasse A são elegíveis a ocupar até 1 (uma) vaga no Conselho Consultivo do FUNDO, de acordo com a indicação e convite do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

**15.14.** As Cotas Subclasse B não terão direitos políticos exclusivos.

**15.14.1.** Os Cotistas Subclasse B são elegíveis a ocupar até 2 (duas) vagas no Conselho Consultivo do FUNDO, de acordo com a indicação e convite do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

**15.15.** As Cotas Subclasse C terão direito político exclusivo para eleição de até 04 (quatro) membros do Conselho Consultivo, devendo a deliberação ser tomada em separado das Cotas Subclasses A e B, por maioria das Cotas Subclasse C subscritas. Exclusivamente para fins de eleição dos membros do Conselho Consultivo, cada Cotista da Subclasse C terá direito de indicar até, no máximo, 1 (um) membro para o Conselho Consultivo, independentemente do número de Cotas detidas.

## 16. DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

**16.1.** O FUNDO terá um Comitê de Investimentos com as seguintes competências sujeitas aos seguintes quóruns de aprovação:

| Quórum de Aprovação | Competência do Comitê de Investimentos |
|---|---|
| Maioria dos membros | I – deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO relativamente a Sociedade(s)-Alvo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que a ADMINISTRADORA poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos que não tenham relação com a(s) Sociedade(s)-Alvo exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do FUNDO; |
| | II – deliberar sobre as propostas de reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades-Alvo; |
| | III – deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades-Alvo; |
| | IV – definir e orientar a ADMINISTRADORA sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do FUNDO, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; |
| | V – indicar os representantes do FUNDO que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades-Alvo, sempre que aplicável, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; |

| | |
|---|---|
| | VI – orientar e instruir a ADMINISTRADORA quando do exercício dos direitos inerentes as Sociedades-Alvo, inclusive, mas não se limitando, à definição do voto a ser proferido nas reuniões de sócios, nas assembleias gerais e extraordinárias das Sociedades-Alvo, dentre outros, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; |
| | VII – definir o procedimento a ser adotado pela ADMINISTRADORA em caso de desenquadramento da Carteira, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO. |

*Composição*

**16.1.1.** O Comitê de Investimentos do FUNDO será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles necessariamente sócios do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

**16.1.2.** O terceiro membro do Comitê de Investimentos do FUNDO será escolhido pelos detentores de Cotas de Subclasse A, devendo a deliberação ser tomada em separado das Cotas Subclasses B e C, mediante deliberação por maioria das Cotas subscritas.

**16.2.** Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) observar os requisitos previstos no Código ART; (ii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (iii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do FUNDO e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iv) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venhaa ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

*Mandato dos Membros do Comitê de Investimentos e Vacância*

**16.3.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo se os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A,

reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, em votação em separado, decidirem o contrário.

**16.4.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação a ADMINISTRADORA e aos demais membros do Comitê de Investimentos.

**16.5.** Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao seu suplente assumir a função e, na falta deste, aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, em votação emseparado, a nomeação dos membros substitutos, que completarão o mandato dos membros substituídos.

**16.6.** Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

**16.6.1.** Eventuais custos incorridos pelos membros do Comitê de Investimentos, inerentes à realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pelo FUNDO, nos termos do inciso IX - do item 13.1 deste Regulamento, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas à ADMINISTRADORA, bem como sua avaliação e aprovação.

**16.7.** Os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Consultivo não poderão participar de comitês e conselhos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em empresas no mesmo setor da economia em que as Sociedades-Alvo atuem, hipótese em que se comprometem a informar a participação à ADMINISTRADORA, que por sua vez informará aos Cotistas.

*Das Reuniões do Comitê de Investimentos*

**16.8.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

**16.8.1.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**16.9.** O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão a ADMINISTRADORA da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem, nos termos deste Regulamento.

*Das Convocações*

**16.10.** As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pela ADMINISTRADORA e enviadas aos demais membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações sobre meios de acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

**16.11.** As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a ADMINISTRADORA encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do FUNDO, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) Dias Corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

**16.12.** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e a ADMINISTRADORA, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimentos com o FUNDO, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

**16.12.1.**Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a maioria, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.

**16.13.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do FUNDO, que venham a ser a

eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

## 17. DO CONSELHO CONSULTIVO

**17.1.** O FUNDO terá um Conselho Consultivo com as seguintes competências sujeitas aos seguintes quóruns de aprovação:

| Quórum de Aprovação | Competência do Conselho Consultivo |
|---|---|
| Maioria dos membros | I – recomendar possíveis medidas de investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimentos, em caráter não vinculante; |
| | II – acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA e do CONSULTOR ESPECIALIZADO que digam respeito aos interesses do FUNDO; |
| | III – responder as consultas formuladas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO ou pelo Comitê de Investimentos, em caráter não vinculante. |

*Composição*

**17.1.1.** O Conselho Consultivo será formado por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 07 (sete) membros, que serão eleitos da seguinte forma:

**I -** até 01 (um) membro, e respectivo suplente, será indicado e convidado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO dentre os Cotistas da Subclasse A;

**II -** até 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, serão indicados e convidados pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO dentre os Cotistas da Subclasse B; e

**III -** até 04 (quatro) membros, e respectivos suplentes, serão eleitos em votação em separado pelos Cotistas Subclasse C, sendo certo que cada Cotista Subclasse C terá direito de indicar até, no máximo, a 1 (um) membro para o Conselho Consultivo, independentemente do número de Cotasdetidas.

*Do Funcionamento*

**17.2.** Serão aplicadas ao Conselho Consultivo, no que couber, as demais regras aplicáveis ao Comitê de Investimentos, em especial as regras atinentes a sua convocação, instalação e funcionamento, bem como manutenção do sigilo das informações que tiverem acesso sobre o FUNDO e sua Carteira.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.

**ANEXO I – FATORES DE RISCO**

Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a ADMINISTRADORA e o CONSULTOR ESPECIALIZADO, em nenhuma hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do FUNDO poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

**I -** Risco de Concentração da Carteira: o FUNDO pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo FUNDO pode vir a afetar negativamente outros investimentos do FUNDO, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;

**II -** Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades-Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A quedados preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados;

**III -** Risco de Liquidez: o FUNDO pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazosestabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

**IV -** Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua Carteira, de forma direta ou indireta, ativos no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou

social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO ou dos fundos e sociedades investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

**V -** Risco Socioambiental: as operações do FUNDO, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades porelas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, as Sociedades-Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

**VI -** Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO está sujeito aos efeitos da políticaeconômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que

influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

**VII -** Risco de Desconsideração da Personalidade Jurídica: O FUNDO, como sócio das Sociedades-Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, podendo ter de arcar com passivos e contingências advindas das Sociedades-Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a aportes adicionais, nos termos do item 8.28;

**VIII -** Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no FUNDO nas hipóteses de o FUNDO incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo. Ademais, este Regulamento prevê a possibilidade de aportes adicionais compulsórios para pagamento de despesas, conforme descritos nos item 8.27 e 8.28;

**IX -** Risco de Conflito de Interesses: O CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus a Taxa de Consultoriadas Cotas Subclasse A e Taxa de Consultoria das Cotas Subclasses B e C, baseadas nos resultados dos investimentos nas Sociedades-Alvo. O recebimento desta remuneração poderá afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses, decorrente de eventual sobreposição de interesses de diferentes Sociedades-Alvo, que porventura sejam objeto de análise e recomendação de investimento pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO ao Comitê de Investimentos, podendo resultar, ainda, em concorrência entre tais Sociedades-Alvo pelas mesmas oportunidades de investimento.

**ANEXO II – DA OFERTA INICIAL DE COTAS**

**I -** COTAS SUBCLASSE A

A oferta inicial de Cotas Subclasse A do FUNDO teve as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: A primeira emissão de Cotas Subclasse A foi distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

b) Intermediário Líder: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., comsede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42.

c) Quantidade de Cotas Subclasse A da Primeira Emissão: mínimo de 1 (uma) Cota e máximo de 5.000 (cinco mil) Cotas, as quais poderiam, a critério da ADMINISTRADORA e por recomendação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, ser divididas em séries para fins de integralização.

d) Preço Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas Subclasse A: R$ 1.000,00 (mil reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas Subclasse A: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista: mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais), sem valor máximo.

h) Forma e Preço de Integralização: As Cotas Subclasse A da Primeira Emissão foram integralizadas pelo Preço Unitário de Emissão, com moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos- Alvo, desde que estivessem em linha com os termos da política de investimento do FUNDO e fossem passíveis de compor a Carteira de investimentos do FUNDO.

i) A integralização inicial de cada série subsequente à primeira série de cada Subclasse será

acrescidade uma taxa de entrada equivalente ao Preço Unitário de Emissão corrigido por um fator de ajuste, o qual será calculado em função do fluxo de integralizações da(s) série(s) anterior(es) de uma mesma Subclasse de Cotas, acrescido de juros 10% (dez por cento) ao ano, *pro rata die*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado pela fórmula abaixo:

$$Fator\ de\ Ajuste\ da\ Série_j = \sum_{i=1}^{N} \left( \frac{Capital\ Integralizado_i * 10\%aa^{\frac{Intervalo\ de\ datas}{Série\ j-1}}}{Capital\ Comprometido} \right) + \frac{Capital\ a\ Integralizar_{Série\ j-1}}{Capital\ Comprometido_{Série\ j-1}}$$

Onde:

N = Número de integralizações realizadas no FUNDO até o início da chamada da série subsequente de uma mesma Subclasse.

Capital Comprometido Série j = Total do capital comprometido da série correspondente à integralização (Integralização$_i$), dentro da mesma Subclasse de Cotas.

Intervalo de datas = Número de Dias Úteis entre a Integralização$_i$ e a data de abertura da Série seguinte (Série$_j$), dentro da mesma Subclasse de Cotas.

j) Data de início de distribuição: 15 de agosto de 2018.

k) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, podendo o intermediáriolíder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.

**II -** COTAS SUBCLASSE B

A oferta inicial de Cotas Subclasse B do FUNDO teve as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: A primeira emissão de Cotas Subclasse B foi distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

b) Intermediário Líder: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., comsede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42.

c) Quantidade de Cotas Subclasse B da Primeira Emissão: mínimo de 1 (uma) Cota e máximo de 30.000 (trinta mil) Cotas, as quais poderiam, a critério da ADMINISTRADORA e por recomendaçãodo CONSULTOR ESPECIALIZADO, ser divididas em séries para fins de integralização.

d) Preço Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas Subclasse B: R$ 1.000,00 (mil reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas Subclasse B: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista: mínimo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e, no máximo, R$ 2.999.999,99 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

h) Forma e Preço de Integralização: As Cotas Subclasse B da Primeira Emissão foram integralizadas pelo Preço Unitário de Emissão, exclusivamente mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

i) A integralização inicial de cada série subsequente à primeira série de cada Subclasse será acrescida de uma taxa de entrada equivalente ao Preço Unitário de Emissão corrigido por um fator de ajuste, o qual será calculado em função do fluxo de integralizações da(s) série(s) anterior(es) de uma mesma Subclasse de Cotas, acrescido de juros de 10% (dez por cento) ao ano, *pro rata die*, combase em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado pela fórmula abaixo:

$$Fator\ de\ Ajuste\ da\ Série_j = \sum_{i=1}^{N} \left( \frac{Capital\ Integralizado_i * 10\%aa_{Intervalo\ de\ datas}}{Série\ j-1} \right) Capital\ Comprometido + \frac{Capital\ a\ Integralizar_{Série\ j-1}}{Capital\ Comprometido_{Série\ j-1}}$$

Onde:

N = Número de integralizações realizadas no FUNDO até o início da chamada da série subsequente de uma mesma Subclasse.

Capital Comprometido Série j = Total do capital comprometido da série correspondente à integralização (Integralizaçãoi), dentro da mesma Subclasse de Cotas.

Intervalo de datas = Número de Dias Úteis entre a Integralizaçãoi e a data de abertura da Série seguinte (Sériej), dentro da mesma Subclasse de Cotas.

j) Data de início de distribuição: 15 de agosto de 2018.

k) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, podendo o intermediáriolíder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.

**I -** COTAS SUBCLASSE C

A oferta inicial de Cotas Subclasse C do FUNDO teve as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: A primeira emissão de Cotas Subclasse C foi distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

b) Intermediário Líder: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., comsede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42.

c) Quantidade de Cotas Subclasse C da Primeira Emissão: mínimo de 1 (uma) Cota e máximo de 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, as quais poderiam, a critério da ADMINISTRADORA e por recomendação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, ser divididas em séries para fins de integralização.

d) Preço Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas Subclasse C: R$ 1.000,00 (mil reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas Subclasse C: R$ 25.000.000,00 (cinco milhões dereais).

g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista: mínimo R$ 3.000.000,00 (três milhõesde reais) e, no máximo, R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

h) Forma e Preço de Integralização: As Cotas Subclasse C da Primeira Emissão foram integralizadas pelo Preço Unitário de Emissão, exclusivamente mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

i) A integralização inicial de cada série subsequente à primeira série de cada Subclasse será acrescida de uma taxa de entrada equivalente ao Preço Unitário de Emissão corrigido por um fator de ajuste, o qual será calculado em função do fluxo de integralizações da(s) série(s) anterior(es) de uma mesma Subclasse de Cotas, acrescido de juros de 10% (dez por cento) ao ano, *pro rata die*, combase em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado pela fórmula abaixo:

$$Fator\ de\ Ajuste\ da\ Série_j = \sum_{i=1}^{N} \left( \frac{Capital\ Integralizado_i * 10\%aa_{Intervalo\ de\ datas}}{Série\ j-1} \right) Capital\ Comprometido + \frac{Capital\ a\ Integralizar_{Série\ j-1}}{Capital\ Comprometido_{Série\ j-1}}$$

Onde:

N = Número de integralizações realizadas no FUNDO até o início da chamada da série subsequente de uma mesma Subclasse.

Capital Comprometido $_{Série\ j}$ = Total do capital comprometido da série correspondente à integralização (Integralização$_i$), dentro da mesma Subclasse de Cotas.
Intervalo de datas = Número de Dias Úteis entre a Integralização$_i$ e a data de abertura da Série seguinte (Série$_j$), dentro da mesma Subclasse de Cotas.

j) Data de início de distribuição: 15 de agosto de 2018.

k) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, podendo o intermediáriolíder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.

**APÊNDICE I - CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE A**

1.1. **Características**. As Cotas Subclasse A terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações principais, observado o disposto no Regulamento e em seu(s) respectivo(s) suplemento(s) de emissão:

(i) As Cotas Subclasse A serão destinadas a investidores considerados seeders pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO que, em decorrência dos aportes já realizados nas Sociedades-Alvo, diretamente ou através da A.B.SEED INVESTIMENTOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.790.236/0001-62, irão dispor de preferência de liquidação em relação às demais Subclasses de Cotas, limitado tal direito ao valor do Capital Investido para subscrição de Cotas Subclasse A por tais Cotistas, corrigido pelo IPCA, com valor mínimo de subscrição de R$ 1.000,00 (mil reais), sem valor máximo;

(ii) As Cotas Subclasse A (*seeders*) serão integralizadas com moeda corrente nacional ou mediante aporte de ativos integrantes do portfólio de investimentos da A.B.SEED INVESTIMENTOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.790.236/0001-62, antes ou após as integralizações das Cotas Subclasse B (experts) e Subclasse C (estratégicos).

(iii) As Cotas Subclasse A serão integralizadas com moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos-Alvo, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento do FUNDO e sejam passíveis de compor a Carteira de investimentos do FUNDO, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira do FUNDO no momento da integralização.

(iv) Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A ficam sujeitos à antecipação, com relação às demais Subclasses de Cotas, da chamada de capital da totalidade do Capital Comprometido.

(v) As Cotas Subclasse A terão direito político exclusivo para eleição de um dos membros do Comitê de Investimentos, devendo as deliberações serem tomadas em separado das Cotas Subclasses B e C, por metade, no mínimo, das Cotas Subclasse A subscritas.

(vi) Os Cotistas Subclasse A são elegíveis a ocupar até 1 (uma) vaga no Conselho Consultivo do FUNDO, de acordo com a indicação e convite do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

2.1 Exceto pelas características específicas descritas neste Apêndice, a Subclasse objeto deste Apêndice sujeita-se ao disposto no Regulamento.

**APÊNDICE II - CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE B**

1.1. **Características**. As Cotas Subclasse B terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações principais, observado o disposto no Regulamento e em seu(s) respectivo(s) suplemento(s) de emissão:

(i) As Cotas Subclasse B serão destinadas a investidores considerados experts pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, que deverão subscrever Cotas da Subclasse B no valor mínimo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e no valor máximo de R$ 2.999.999,99 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por cada investidor;

(ii) As Cotas Subclasse B serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

(iii) As Cotas Subclasse B não terão direitos políticos exclusivos.

(iv) Os Cotistas Subclasse B são elegíveis a ocupar até 2 (duas) vagas no Conselho Consultivo do FUNDO, de acordo com a indicação e convite do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

2.1 Exceto pelas características específicas descritas neste Apêndice, a Subclasse objeto deste Apêndice sujeita-se ao disposto no Regulamento.

## APÊNDICE III - CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE C

1.1. **Características**. As Cotas Subclasse C terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações principais, observado o disposto no Regulamento e em seu(s) respectivo(s) suplemento(s) de emissão:

(i) As Cotas Subclasse C serão destinadas a investidores considerados estratégicos pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, que deverão subscrever Cotas da Subclasse C no valor mínimo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e no valor máximo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por cada investidor;

(ii) As Cotas Subclasse C serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

(iii) As Cotas Subclasse C terão direito político exclusivo para eleição de até 04 (quatro) membros do Conselho Consultivo, devendo a deliberação ser tomada em separado das Cotas Subclasses A e B, por maioria das Cotas Subclasse C subscritas. Exclusivamente para fins de eleição dos membros do Conselho Consultivo, cada Cotista da Subclasse C terá direito de indicar até, no máximo, 1 (um) membro para o Conselho Consultivo, independentemente do número de Cotas detidas.

2.1 Exceto pelas características específicas descritas neste Apêndice, a Subclasse objeto deste Apêndice sujeita-se ao disposto no Regulamento.